



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

## LEI N° 912

De 18 de novembro de 2009

Estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento do município de LARANJEIRAS para o exercício de 2010.

O POVO DE LARANJEIRAS, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.1°** - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 63.400.000,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos mil reais), sendo R\$ 46.593.800,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos reais), do Orçamento Fiscal, e R\$ 16.806.200,00 (dezesseis milhões, oitocentos e seis mil, duzentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Parágrafo Único** – Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social, que serão executadas através das Entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR ORÇADO</b>
Fundo Municipal de Saúde	13.328.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.477.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.806.200,00</b>

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art.2º** - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais, sucessivas, nos prazos previstos no artigo 29 – A § 2º, II da Constituição Federal.

**Art.3º** - A Receita da Administração Geral será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>67.302.000,00</b>
Receita Tributária	7.859.500,00
Receita de Contribuições	127.500,00
Receita Patrimonial	275.000,00
Transferências Correntes	58.637.000,00
Outras Receitas Correntes	400.500,00
Receita de Serviços	2.500,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.473.000,00</b>
Transferências de Capital	3.958.000,00
Alienação de Bens	250.000,00
Operações de Crédito	160.000,00
Outras Receitas de Capital	105.000,00
<b>DED. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-8.375.000,00</b>
FPM	-2.300.000,00
ITR	-1.000,00
LC N° 87/96	-23.000,00
ICMS	-6.000.000,00
IPVA	-42.000,00
IPI - EXPORTAÇÃO	-9.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>63.400.000,00</b>

**Art.4º** - As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, da seguinte maneira:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Art.7º** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, limitado o valor ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal inclusive Operações de Antecipação de Receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber do ICMS e do FPM;

**Art.8º** - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das Receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos:

I – O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;

II – A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit Financeiro do exercício anterior;

IV – O produto de Operações de Crédito autorizadas.

**Parágrafo único** – Ficam excluídos do limite, os Créditos Adicionais Suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício, bem como ficam excluídos dos limites fixados no art. 8º desta Lei, as Despesas oriundas dos seguintes grupos:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Cumprimento de sentenças judiciais e
- c) Despesas de Exercícios Anteriores
- d) Saúde
- e) Previdência e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

f) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

**Art.9º** - O Executivo poderá, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art.10º** - Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

**Art.11º** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acórdão ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competências de outros entes da Federação.

**Art.12º** - Fazem parte integrante desta Lei na forma prevista pela Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referentes à Administração Geral, os seguintes anexos:

- I Receita – Resumo Geral
- II Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD
- III Receita e Despesa – Categoria Econômica
- IV Natureza da Despesa
- V Natureza da Despesa – Consolidação
- VI Programa de Trabalho
- VII Programa de Trabalho – Consolidação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

VIII Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-função e Programa –  
vínculo com os recursos

IX Despesas por Órgãos e Funções

X Sumário Geral

XI Despesas por Função e Fonte de Recursos

**Art.13º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art.14º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições Privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.

**Art.15º** – O Orçamento de Investimentos tem como fonte de receitas aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme art. 26, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios.

**Art.16º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, fonte de recursos e seus respectivos elementos de despesas, quando não existirem neste Orçamento, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art.17º** – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2009, poderão ser corrigidos, até mesmo antes



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2009.

**Art.18º** – Os saldos provenientes dos Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal Nº 4320/64.

**Art.19º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art.20º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Laranjeiras, em 18 de novembro de 2009.

*Maria Ione Macedo Sobral*  
MARIA IONE MACEDO SOBRAL  
Prefeita